EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA RURAL NO BAIRRO ARRANCA RABO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, MEDIANTE EXECUÇÃODE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO DE CONCRETO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DOS MATERIAIS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOSS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.
NATUREZA	Obra de engenharia
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PORTAL DA SESSÃO	**https://portal.sgpcloud.net:9129/Comprasedital/**
SESSÃO PÚBLICA	**18/12/2026, às 08h00**, horário de Brasília
CRITÉRIO	MENOR PREÇO GLOBAL — item único
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ORDEM DAS FASES	JULGAMENTO ANTES DA HABILITAÇÃO
VALOR ESTIMADO	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
ME/EPP	Ampla concorrência, com aplicação do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006 quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e à preferência
PROPOSTA	Validade mínima de 60 dias, acompanhada de planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro
SUBCONTRATAÇÃO	Admitida somente para parcelas acessórias ou especializadas, mediante autorização prévia e escrita — art. 122
PRAZO DE EXECUÇÃO	03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço
GARANTIA DE EXECUÇÃO	5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato — arts. 96 a 102
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Registro no CREA ou CAU, atestados de capacidade técnico-operacional (mínimo de 1.028,76m² de pavimento intertravado) e técnico-profissional com CAT e ART de execução (art. 67)
CONTATOS	ac.licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br 35 3282-1245

DOS ANEXOS

ANEXO I — Termo de Referência;

ANEXO II — Minuta de Contrato;

ANEXO III — Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV — Modelo de Declaração Conjunta;

Projeto Básico e os documentos técnicos que o integram (A1 – Memorial Descritivo; A2 – Planilha Orçamentária; A3 – Demonstrativo de BDI; A4 – Desenhos (planta baixa e cortes); A5 – Matriz de Riscos; A6 – Cronograma físico-financeiro; A7 – Memorial de Cálculo; A8 – Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto)

PREÂMBULO E BASE LEGAL — arts. 5º, 17, 25 e 28, II

1.1. O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em forma ELETRÔNICA, sob o regime de empreitada por preço unitário e com critério de julgamento de menor preço global, conduzida pela Comissão de Concorrência designada pela Portaria nº 322, de 27 de outubro de 2026, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A Comissão de Concorrência é composta pelos seguintes servidores públicos municipais: Presidente: Maristela de Paula Machado; Secretária: Ana Lídia Oliveira de Carvalho; Membros: Carla Laene Ribeiro, Dinalva Cristhina Viana da Cunha e Camila Domingues Campos; Setor Técnico: Vinícius Nunes Costa, Brenda Carvalho, Kelli Cristhina do Couto e Flávio de Paula Martins.

1.3. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 2.986, de 09 de outubro de 2023, nº 2.988, de 10 de outubro de 2023, e nº 2.989/2023, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições do Termo de Referência e dos demais anexos.

1.4. A sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico **https://portal.sgpcloud.net:9129/Comprasedital/**, segundo o horário de Brasília.

1.5. O edital e os anexos ficarão disponíveis sem exigência de cadastro para simples acesso, nos termos do art. 25, § 3º.

2. DO OBJETO, DA MODALIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO — arts. 18, 28, II, 29, parágrafo único, e 46

2.1. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA RURAL NO BAIRRO ARRANCA RABO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, MEDIANTE EXECUÇÃODE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO DE CONCRETO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DOS MATERIAIS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOSS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO, conforme especificações, quantidades, critérios de medição e demais condições dos anexos.

2.2. A modalidade concorrência é adotada por se tratar de obra de engenharia, hipótese em que é vedada a utilização do pregão, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 28, inciso II, da mesma Lei.

2.3. O objeto é classificado como OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA, por consistir na implantação de pavimento em via rural até então não pavimentada, com ampliação da infraestrutura viária, e não em mera manutenção com preservação das características originais do bem, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que as obras de pavimentação são obras especiais de engenharia (Denuncia n° 1.192.129, Tribunal Pleno, sessão de 18/03/2026), classificação que fundamenta o prazo minino de divulgação de 25 (vinte e cinco) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021 e a condução do certame por Comissão de Concorrência, na forma do art. 8°, § 2º, da mesma Lei.

2.4. A licitação será processada sob a forma eletrônica, em cumprimento ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a sessão pública realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico indicado na folha-resumo.

2.5. A adjudicação será global, em item único, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I), porque os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas (m², txkm e t), em trecho único e com interdependência operacional entre fornecimento, transporte e assentamento dos blocos, o que recomenda responsabilidade única pela execução integral da obra.

3. DO ACESSO, DO CREDENCIAMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA — arts. 12, VI, e 17, § 2º

3.1. Para participar, o licitante deverá obter chave de acesso e senha perante o sistema SCPI (FIORILLI), acessar o módulo de licitação eletrônica, localizar o certame e realizar o credenciamento eletrônico dentro do prazo.

3.2. O credenciamento presume capacidade técnica do usuário indicado e atribui ao licitante responsabilidade pelos atos praticados com sua chave, inclusive propostas, lances, mensagens, anexos e manifestações.

3.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer uso indevido ou quebra de sigilo, sem prejuízo de sua responsabilidade até o bloqueio da credencial.

3.4. O licitante acompanhará as operações, o chat e as convocações durante a sessão e responderá pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão própria.

3.5. Propostas, documentos, diligências, negociação, intenção recursal e demais comunicações serão apresentados pelo sistema, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida e registrada nos autos, a ser divulgada no Sítio Eletrônico Oficial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS — arts. 9º, 14, 15 e 16

4.1. Poderão participar os interessados legalmente constituídos cujo objeto social seja pertinente e compatível com a execução de obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto licitado, que estejam regularmente credenciados no sistema e atendam integralmente às exigências deste edital.

4.2. Não poderão disputar ou participar da execução, direta ou indiretamente, as pessoas alcançadas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo nas hipóteses legais; empresa responsável por tais projetos quando a contratação lhes seja relacionada; pessoa ou empresa sancionada com impedimento ou inidoneidade dentro do alcance da sanção; quem mantenha vínculo vedado com dirigente ou agente atuante; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e pessoa condenada, nos 5 anos anteriores à divulgação, por exploração de trabalho infantil, condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados.

4.3. As vedações serão interpretadas segundo os §§ 1º a 5º do art. 14, inclusive quanto a atuação em substituição a pessoa sancionada e a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº14.133/2021, considerando que o objeto possui valor estimado de R$300.000,00, trecho único de cerca de 450m, baixa complexidade tecnológica e prazo de execução de 3 (três) meses, sendo plenamente executável por empresa individual de pequeno ou médio porte, sem necessidade de soma de capacidades técnicas ou financeiras, conforme justificativa constante da fase preparatória.

4.4. Não poderão participar empresas com falência decretada, em processo de dissolução ou em liquidação. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente, na fase de habilitação, documentação hábil a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do item 9.4.1.

4.5. Não será admitida a participação de entidades constituídas sob a forma de OSCIP, atuando nessa condição.

4.6. A licitação será realizada em ampla concorrência, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e à preferência de contratação, não se aplicando a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar em razão do valor estimado da contratação.

4.7. É vedado ao contratado contratar, durante a execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES — arts. 25, 56 a 58 e 63

5.1. A proposta será encaminhada e preenchida exclusivamente pelo sistema até a data e hora de abertura, observados os campos e os recursos por ele disponibilizados. Os arquivos complementares da proposta serão apresentados na forma admitida pelo sistema ou quando solicitados pela Comissão de Concorrência, permanecendo indisponíveis aos demais licitantes até o momento próprio. Até a abertura, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

5.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos de todos os licitantes no credenciamento nem em conjunto com a proposta, sendo apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, quando convocado pela Comissão de Concorrência.

5.3. A proposta conterá o preço global para a execução integral da obra, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, controle tecnológico, sinalização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, garantias e BDI.

5.4. O licitante prestará, nos campos próprios do sistema e, quando necessário, pela Declaração Conjunta do Anexo, as declarações especificadas no item 9.6, respondendo pela veracidade. A declaração de que a proposta compreende integralmente os custos trabalhistas será prestada sob pena de desclassificação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A validade mínima da proposta será de 60 dias, contados da abertura. Prazo diverso dependerá de solicitação justificada e aceitação do licitante.

5.6. O licitante deverá apresentar a planilha orçamentária adequada ao valor ofertado, com preços unitários e totais, as composições de custos unitários, o demonstrativo de BDI e o cronograma físico-financeiro, compatíveis com a planilha de referência, o Projeto Básico, os memoriais e os demais documentos técnicos integrantes deste edital, na forma admitida pelo sistema ou quando convocado pela Comissão de Concorrência.

5.7. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação do edital, sem prejuízo do dever do licitante de impugnar tempestivamente cláusula reputada ilegal.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES — arts. 17, § 2º, 56 e 57

6.1. Na data e hora indicadas, o sistema abrirá a sessão pública e divulgará as propostas classificadas sem identificação dos licitantes. As comunicações da sessão ocorrerão pelo chat do sistema, observados

os momentos e as condições de utilização definidos pela Comissão de Concorrência, ficando as mensagens registradas nos autos.

6.2. A Comissão de Concorrência desclassificará, antes da disputa, apenas propostas com vícios manifestos que impeçam sua participação, registrando a motivação no sistema. A verificação completa ocorrerá na fase de julgamento.

6.3. Os lances serão públicos, sucessivos, decrescentes e registrados eletronicamente. Cada licitante poderá oferecer lance que melhore sua própria oferta, observado o critério de menor preço global.

6.3.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

6.3.2. Encerrado o período inicial, a etapa será automaticamente prorrogada por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive lance intermediário. As prorrogações ocorrerão sucessivamente e, não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.

6.3.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir ou retornar o seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contado do respectivo registro, exclusivamente quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Em caso de desconexão do licitante, a disputa prosseguirá se o sistema permanecer acessível. Se a desconexão do sistema eletrônico para o órgão promotor persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no próprio portal, com registro do incidente.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E BENEFÍCIOS — art. 60

7.1. Verificada a situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior à melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. A elegibilidade ao benefício será verificada manualmente pela Comissão de Concorrência com base no cadastro, nas declarações e nos documentos disponíveis.

7.2. Persistindo empate após as regras da LC nº 123/2006, o sistema abrirá disputa final pelo prazo de 5 (cinco) minutos entre os licitantes empatados. Mantida a igualdade, serão aplicados, nesta ordem: avaliação de desempenho contratual prévio, quando houver cadastro regulamentado e objetivo; ações de equidade entre homens e mulheres, conforme regulamento aplicável; e programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3. Permanecendo a igualdade, observar-se-ão as preferências sucessivas do art. 60, § 1º: empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e

desenvolvimento no País; e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA — arts. 34, 41, 42, 59 e 61

8.1. Encerrada a disputa, a Comissão de Concorrência examinará a proposta mais bem classificada quanto ao preço global máximo, aos preços unitários máximos da planilha orçamentária de referência, que constituem critério de aceitabilidade, à conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro, à exequibilidade e às demais condições do edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses do art. 59: vícios insanáveis; desatendimento das especificações; inexequibilidade ou preço acima do máximo; falta de demonstração da exequibilidade quando exigida; ou desconformidade insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, mediante documentos que comprovem a compatibilidade dos preços com os custos e a coerência da oferta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Tratando-se de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista neste edital, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A Comissão de Concorrência negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se ele for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, com os seguintes colocados na ordem de classificação, na forma do art. 61. O resultado será público e juntado aos autos.

8.7. O licitante provisoriamente vencedor encaminhará, pelo sistema e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação da Comissão de Concorrência, a proposta ajustada ao último lance, a planilha orçamentária realinhada, as composições de custos, o demonstrativo de BDI, o cronograma físico-financeiro e os documentos complementares expressamente solicitados. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada.

9. DA HABILITAÇÃO — arts. 62 a 70

9.1. **REGRAS GERAIS**

9.1.1. A habilitação será aferida exclusivamente por informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto, nas categorias jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos no credenciamento e serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor.

9.1.3. O licitante enviará os documentos pelo sistema, na forma por ele admitida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada da Comissão de Concorrência.

9.1.4. Serão aceitos documentos nato-digitais, digitalizados, originais, cópias autenticadas ou outros meios admitidos pela Administração.

9.1.5. A autenticidade e a validade deverão ser confirmadas em sítios oficiais, e o documento obtido diretamente de cadastro ou registro público dispensará nova apresentação quando o edital ou o sistema permitir a consulta.

9.1.6. Os documentos deverão referir-se ao mesmo CNPJ do licitante.

9.1.7. Se a participação ocorrer por filial, os documentos serão emitidos em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza ou por centralização legalmente comprovada, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8. Empresa estrangeira que não funcione no País apresentará documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre; para a assinatura do contrato, será exigida tradução juramentada e apostilamento ou consularização, quando cabíveis.

9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante, dos poderes de representação e, quando cabível, da autorização para exercer a atividade contratada, mediante os documentos correspondentes à sua forma de constituição.

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

9.2.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.

9.2.4. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada em registro ainda não atualizado: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constarem do próprio ato.

9.2.5. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2.7. Cooperativa, se admitida no item de condições de participação: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, atas das três últimas assembleias gerais extraordinárias, ata da sessão que autorizou a participação no certame e registro previsto na legislação aplicável, além da demonstração de atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Licença, autorização, inscrição ou registro perante órgão competente somente será exigido quando a legislação que rege a atividade ou o objeto o tornar obrigatório, devendo a exigência estar identificada e justificada no Termo de Referência.

9.2.9. Os atos constitutivos serão apresentados com todas as alterações ou na forma consolidada, de modo a permitir a verificação do objeto social e dos poderes do representante.

9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, somente quando aplicável.

9.3.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.5. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.3.9. Certidão positiva com efeito de negativa será aceita nas mesmas condições da certidão negativa.

9.3.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição; Declarada vencedora, terá 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006; a restrição não impedirá a participação nem o prosseguimento do julgamento.

9.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, quando outro prazo de validade não constar do documento. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que esta apresente documentação hábil a demonstrar sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma exigida pela legislação empresarial e contábil aplicável.

9.4.2. Empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações correspondentes ao período de sua existência. Empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.3. Serão aceitos livros e demonstrações transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com recibo de entrega, ou documentos registrados no órgão competente, conforme o regime jurídico e contábil do licitante.

9.4.4. A boa situação financeira será comprovada por

9.4.4.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); com resultado igual ou superior a 1,00.

9.4.4.2. Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); com resultado igual ou superior a 1,00.

9.4.4.3. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante; com resultado igual ou superior a 1,00.

9.4.4.4. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

9.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1. A comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

9.5.2. Certidão de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

9.5.3. Capacidade técnico-operacional: um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprovem a execução de pavimento em blocos intertravados de concreto (parcela de maior relevância, correspondente a 76,22% do valor estimado), em quantitativo mínimo de 1.028,76m², equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área licitada, admitida a soma de atestados, nos termos do art. 67, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.5.4. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, a identificação da contratada, a descrição dos serviços executados, o local e o período de execução e informações suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto licitado.

9.5.5. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui ou possuirá, para a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, registrado no CREA ou no CAU, com atribuição compatível com o objeto, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de pavimento em blocos intertravados de concreto.

9.5.6. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por contrato social ou alteração contratual, quando sócio; registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados; contrato de prestação de serviços técnicos; certidão de registro da empresa no CREA em que conste o profissional como responsável técnico; ou declaração formal de disponibilidade do profissional para atuar na execução do contrato, caso a licitante seja vencedora.

9.5.7. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.5.8. Declaração de que a licitante dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de equipe técnica, equipamentos, ferramentas, instalações e estrutura operacional adequados e suficientes à execução integral da obra, observados o Projeto Básico, os memoriais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

9.5.9. Antes do início dos serviços, a contratada apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, emitida pelo responsável técnico indicado, e responderá pela realização dos controles tecnológicos, ensaios e verificações necessários à comprovação da qualidade

dos materiais e serviços, especialmente o recebimento dos blocos de concreto conforme a ABNT NBR 9781, observadas as demais normas da ABNT, os Cadernos Técnicos do SINAPI, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental.

9.5.10. A vistoria técnica é facultativa. O licitante poderá visitar o local da obra até o dia útil anterior à abertura da sessão, em dias úteis, das 07h30 às 17h00, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, sendo a visita comprovada por Atestado de Visita Técnica emitido pelo setor competente.

9.5.11. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo integral responsabilidade por eventual desconhecimento que possa impactar a execução contratual, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo IV.

9.6. **DECLARAÇÕES**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que são autênticos e verdadeiros os documentos e informações apresentados, respondendo o declarante na forma da lei;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo da participação e da habilitação, inclusive sanção vigente que alcance o licitante, com compromisso de comunicar ocorrência superveniente;

c) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;

d) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente sobre o licitante, da cota de aprendizagem;

e) declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

f) declaração de que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática que se enquadre nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;

g) se reivindicado tratamento favorecido, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de inexistência de hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e de observância do limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

h) declaração de que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos

vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente;

i) declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, quando não realizada a vistoria técnica, assumindo o licitante integral responsabilidade por eventual desconhecimento, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. **DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E RESULTADO**

9.7.1. Encerrado o prazo para envio, não será admitida substituição nem apresentação de novo documento, salvo, em diligência e por decisão fundamentada, para complementar informações sobre fato existente à época da abertura do certame.

9.7.2. Sem permitir a criação posterior de condição inexistente na data da sessão, a diligência também poderá formalizar declaração do próprio licitante sobre condição preexistente ou obter certidão e documento de acesso público, dotado de presunção de veracidade e fé pública, desde que destinados exclusivamente a comprovar situação já constituída na data da sessão.

9.7.3. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados pela Comissão de Concorrência, mediante decisão motivada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.4. Para diligência ou saneamento, será concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

9.7.5. A ausência de resposta ou a não comprovação de condição existente na data da sessão acarretará a inabilitação.

9.7.6. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o licitante à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.7.7. Inabilitado o primeiro colocado, a Comissão de Concorrência examinará a proposta e, em seguida, os documentos do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas regras.

9.7.8. Após a conclusão da habilitação, os documentos do licitante vencedor que não tenham sido disponibilizados publicamente no sistema serão franqueados para consulta dos interessados.

10. DOS RECURSOS — art. 165

10.1. Declarado o resultado do julgamento e da habilitação, o licitante manifestará imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. O sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer.

10.3. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento, conforme o art. 165, I e § 1º, I, da mesma Lei.

10.4. As contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em fase única.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato; se não houver reconsideração em 3 dias úteis, seguirá motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO — arts. 71 e 90 a 95

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá sanear, revogar por conveniência/oportunidade superveniente, anular por ilegalidade ou adjudicar e homologar, nos termos do art. 71.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação do prazo, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.2.1. **O prazo previsto no item 11.2 não se aplica à hipótese em que o adjudicatário optar pela prestação da garantia contratual na modalidade seguro-garantia, caso em que lhe será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

11.2.2. **Na hipótese prevista no item anterior, a convocação para assinatura do contrato deverá observar o prazo legal assegurado para apresentação do seguro-garantia, não podendo a ausência de assinatura do instrumento contratual antes do término desse prazo caracterizar recusa injustificada à contratação nem ensejar a aplicação de penalidade ao adjudicatário.**

11.2.3. **Apresentada a garantia no prazo legal, a Administração convocará o adjudicatário para assinatura do contrato, observando-se o prazo estabelecido na respectiva convocação.**

11.3 Antes da formalização ou prorrogação, serão verificadas regularidade fiscal, CEIS, CNEP, certidões de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, conforme art. 91, § 4º.

11.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos exigidos para a contratação sujeita-o às consequências dos arts. 90, § 5º, e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A convocação de remanescentes observará o art. 90, §§ 2º a 7º.

12. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO — arts. 25, § 7º, 92, V, e 124 a 136

12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, (SINAPI/MG abril/2026), constante da planilha orçamentária de referência.

12.2. Ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante pedido da contratada, pela variação do Índice de Nacional de Custo da Construção, Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, nos termos dos arts. 25, § 7°, e 92, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de extinção, impossibilidade ou de suspensão da divulgação do índice previsto no item 12.2, será adotado outro índice oficial que venha a substitui-lo ou que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica registrada nos autos.

12.4. Para fins de apuração do reajustamento, será considerada a variação do respectivo índice entre a data-base do orçamento estimado e o mês correspondente ao implemento da anualidade, observada a natureza de cada grupo de serviços e o respectivo índice.

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6. Na ausência ou na extinção do índice setorial adotado, será aplicado índice oficial substituto que melhor reflita a variação efetiva dos custos de execução do objeto, mediante justificativa técnica da Administração.

12.7. O reajustamento será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O reajuste não se confunde com a revisão ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e de pedido instruído com planilhas analíticas e demonstração objetiva do impacto sobre os custos, observada a matriz de riscos, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea 'd', 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL — arts. 96 a 102

13.1. Será exigida garantia de execução contratual, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser majorada até o limite legal mediante justificativa técnica relacionada à complexidade do objeto e aos riscos envolvidos.

13.2. A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, e permanecerá válida durante toda a vigência contratual, sendo atualizada ou complementada em caso de prorrogação, alteração contratual ou acréscimo de valor.

13.4. Optando a contratada pelo seguro-garantia, a apresentação observará o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e, em qualquer hipótese, ocorrerá antes da assinatura do contrato.

13.5. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução ordinária, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. **A garantia poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas, indenizações, obrigações inadimplidas e demais encargos decorrentes do descumprimento contratual.**

13.7. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências, multas, glosas, danos ou obrigações a cargo da contratada, com atualização monetária quando prestada em dinheiro.

13.8. A execução da garantia não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem impede a Administração de buscar ressarcimento por prejuízos superiores ao valor garantido.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO — art. 122

14.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, mediante autorização prévia e escrita da Administração. É vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal e das parcelas de maior relevância técnica que fundamentaram a habilitação técnica da contratada.

14.2. Quando admitida, a subcontratação não altera as obrigações contratuais nem estabelece vínculo entre a Administração e o subcontratado, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos, danos e fiscalização das parcelas subcontratadas.

14.3. Antes do início da parcela subcontratada, o contratado apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação da Administração e juntada aos autos, sem prejuízo de outros documentos expressamente exigidos no Termo de Referência em razão dos riscos da parcela.

14.4. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO — arts. 92, 117, 140, 141 e 143

15.1. O prazo para execução integral da obra será de 03 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico, os memoriais, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes do Anexo I.

15.2. A contratada iniciará os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço e a apresentação da garantia contratual, da ART de execução, da indicação do responsável técnico, do plano inicial de mobilização e dos documentos de segurança do trabalho. Correrão por conta da contratada todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, seguros, sinalização e controle tecnológico.

15.3. A cada nova fase de serviço, a fiscalização emitirá termo de liberação, assinado pelo fiscal e pelo responsável técnico da contratada, atestando a conclusão do subleito, da base em cascalho e da drenagem pluvial executados previamente pela Prefeitura; a Ordem de Serviço somente será emitida com os menos a primeira frente liberada.

15.4. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas ou condições contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada refazê-los,

corrigi-los, removê-los, reconstruí-los ou substituí-los às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, observado o mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado, no qual serão registradas eventuais pendências, vícios, defeitos ou correções necessárias.

15.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela Administração, após vistoria final que comprove a execução integral do objeto, a correção das pendências e a conformidade da obra com as especificações técnicas e contratuais.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ética, técnica e profissional pela perfeita execução do contrato. Os ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

15.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aplicados os preços unitários contratados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, vedada a medição de materiais apenas entregues no canteiro que ainda não tenham sido incorporados à obra.

15.9. Para fins de medição e pagamento, a contratada apresentará boletim de medição, Nota Fiscal/Fatura, relatório fotográfico detalhado da evolução da obra, Diário de Obra assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização, comprovação de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária e os demais documentos exigidos pela fiscalização ou necessários à prestação de contas dos recursos vinculados.

15.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da aprovação da medição pela fiscalização e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, sendo vedado o pagamento antecipado.

15.11. A nota fiscal que contiver erro ou depender de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto.

15.12. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

15.13. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e a fiscalização técnica pelo Engenheiro Vinícius Nunes Costa, indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, com registro das ocorrências em Diário de Obra.

15.14. O fiscal registrará as ocorrências da execução, determinará a correção das faltas ou dos defeitos observados e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência. O

gestor coordenará o acompanhamento administrativo do contrato e adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

15.15. A fiscalização da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos, vícios, defeitos, encargos e demais consequências da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES — arts. 155 a 163

16.1. O licitante, o adjudicatário ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante apuração de dolo ou culpa quando exigível, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

16.2. **Constituem infrações administrativas:**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da proposta;

g) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2.1. Após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. ADVERTÊNCIA

16.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial sem grave dano, quando não se justificar sanção mais severa.

16.4. MULTAS

16.4.1. Adotam-se os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao infrator, pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou apresentar documento indispensável à contratação;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado ou adjudicado da contratação, por deixar de entregar documento exigido no certame ou não manter a proposta sem justificativa aceita; e

f) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, adjudicado ou contratado relacionado à conduta, conforme a fase em que ocorrer, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

16.4.2. A multa aplicada por qualquer infração não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base de cálculo pertinente. O percentual será motivado segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso concreto.

16.4.3. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato. Para o mesmo fato e a mesma base de cálculo, o valor da multa moratória será deduzido da compensatória, evitando-se duplicidade sancionatória.

16.4.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência, impedimento ou inidoneidade quando decorrentes do mesmo processo, observada a proporcionalidade. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão administrativa definitiva.

16.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. O impedimento será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carvalhópolis pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

16.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, excepcionalmente, às infrações dos incisos II a VII que revelem gravidade incompatível com o impedimento.

16.6.2. A sanção alcançará todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente indicada no art. 156, § 6º.

16.7. DOSIMETRIA E PROCESSO

16.7.1. Na definição da sanção e de sua duração serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

16.7.2. A multa somente será aplicada depois de facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.7.3. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.7.4. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.5. Os atos que também constituam ilícitos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica nas hipóteses e com as garantias do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.6. A sanção não exclui a reparação integral do dano. Multas e indenizações poderão ser compensadas com créditos do infrator, descontadas da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma legal.

16.7.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no CEIS e no CNEP no prazo legal. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO — art. 164

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura, por protocolo físico junto ao Setor de Licitações ou pelo endereço de e-mail: ac.licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.

17.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará Administração e participantes.

17.3. Se a alteração afetar a formulação de propostas, o edital será novamente divulgado e o prazo reaberto, conforme art. 55, § 1º.

18. DA PUBLICIDADE — arts. 54, 55, 94, 174 e 175

18.1. O inteiro teor do edital e anexos será mantido no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial.

18.2. Entre a divulgação do edital e a abertura da sessão pública será observado o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, em razão da classificação do objeto como obra especial de engenharia, registrada no capítulo DO OBJETO, DA MODALIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO deste edital.

18.3. O extrato será publicado no diário oficial do município (de acordo com a Lei 1.054 de 22 de março de 2010) e em jornal diário de grande circulação, além da divulgação no PNCP, no sítio municipal e no portal da sessão, conforme art. 54.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — arts. 5º, 12 e 25

19.1. Os horários referem-se a Brasília. Os atos eletrônicos, mensagens, lances e documentos integram os autos e serão preservados pelo sistema e pelo processo administrativo.

19.2. A Comissão de Concorrência poderá promover diligências, suspender e retomar a sessão, sempre mediante motivação e aviso pelo sistema, sem admitir alteração substancial da proposta ou criação posterior de condição de habilitação.

19.3. A autoridade poderá revogar ou anular o certame nas hipóteses do art. 71, assegurada manifestação prévia dos interessados quando cabível.

19.4. Os licitantes arcam com os custos de participação.

19.5. O Município não responde por falha de conexão, equipamento ou credencial do particular.

19.6. O foro e os meios de solução de controvérsias da futura contratação constarão do contrato.

19.7. O foro será o da Comarca de Machado/MG, ressalvadas as exceções do art. 92, § 1º.

19.8. Casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, regulamentos validamente aplicáveis, princípios do art. 5º e parecer jurídico quando necessário.

Carvalhópolis/MG, 04 de novembro de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISOS XXIII E XXV, E ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de pavimentação de trecho de estrada rural no Bairro Arranca Rabo, no Município de Carvalhópolis/MG, mediante execução de pavimento em piso intertravado com bloco de concreto, incluindo os serviços de transporte, carga e descarga dos materiais, fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e demais serviços necessários à completa execução do objeto, em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto possui natureza de obra de engenharia, classificado como OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA para os fins do art. 55, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, a ser executado em item único, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
1.1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm (SINAPI 92404)	m^2	2.057,52	R$ 111,13	R$ 228.652,51
2.1	Transporte de piso intertravado em caminhão trucado, em rodovia com leito natural (SICOR/MG ED-7423)	txkm	38.064,17	R$1,65	R$ 62.805,89
3.1	Carga e descarga mecânica em caminhão com guindaste articulado (SICOR/MG ED-7556)	txkm	380,64	R$22,44	R$ 8.541,60
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 300.000,00**

1.3. As especificações, os quantitativos, os requisitos de qualidade, durabilidade e segurança e os critérios de execução constam do memorial descritivo, do memorial de cálculo, desenhos (planta baixa e cortes), planilha orçamentária, demonstrativo de BDI, cronograma físisco-financeiro, matriz de riscos e Anotação de Resonsabilidade Técnica, apêndices deste Termo de Referência.
1.4. Este instrumento consolida, além dos elementos do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021), os elementos do PROJETO BÁSICO de que trata o art. 6º, inciso XXV, da mesma Lei, sendo integrado pelos documentos técnicos que o acompanham, a saber, memorial descritivo, memorial de cálculo, desenhos (planta baixa e cortes), planilha orçamentária, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e Anotação de Responsabilidade Técnica , divulgados em arquivos próprios na publicação do edital e dele integrantes independentemente de transcrição.
1.5. A contratação conta com projeto básico elaborado por engenheiro civil do quadro efetivo do Município, com Anotação de Responsabilidade Técnica n° MG20265110101, com nível de detalhamento suficiente para a execução da obra, nos termos do art. 6°, inciso XXV. Da Lei n° 14.133/2021.
1.6. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à execução integral da obra, às medições e aos procedimentos de recebimento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
1.7. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso for imputável à contratada, admitida a prorrogação mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “b”, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. A contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar - ETP constantes dos autos, elaborados em razão da necessidade de pavimentação do trecho da estrada rural do Bairro Arranca Rabo, atualemnte em leito natural, com formação de lama, sulcos e erosões no período chuvoso e emissão de poeira na estiagem.
2.2. As condições atuais da via comprometem amobilidade da população local, o transporte escolar, o acesso a serviços públicos essenciais, o deslocamento de ambulâncis e da coleto de resíduos e o escoamento da produção agropecuária da região, além de exigirem manutenção corretiva recorrente (patrolamento e cascalhamento).
2.3. A contratação visa dotar o trecho de revestimento permanente, está prevista no Plano Contratação Anual de 2026, no grupo “Obras e Instalações”, e foi considerada viável no ETP, após análise comparativa das alternativas técnicas disponíveis no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “c”, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. A solução consiste na execução de pavimento em piso intertravado de concreto, com blocos vibroprensados de 16 faces, 22 x 11 cm, espessura de 8 cm e resistência de 35 Mpa, assentados sobre camada de arreia de 5 cm, com rejuntamento e compactação mecânica, em área de 2.057,52m² e extensão de aproximada de 447,29m, incluindo o transporte, a carga e descarga dos blocos, conforme Projeto Básico.

3.2. A execução abrangerá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, controle tecnológico, sinalização, segurança do trabalho e mitigação de impactos ambientais. O preparo do subleito, a camada de base em cascalho e o sistema de drenagem pluvial serão executados previamente pela Prefeitura, por meio da Diretoria de Obras, conforme o memorial descritivo.

Resultados pretendidos

3.3. A contratação deverá assegurar trafegabilidade permanente ao trecho em qualquer época do ano, com redução de lama, poeira e processos erosivos, garantindo o acesso regular do transporte escolar, dos serviços de saúde, da coleta de resíduos e o escoamento da produção, bem como a redução dos gastos recorrentes com manutenção do leito natural

3.4. O atendimento dos resultados será verificado pelo gestor e pelos fiscais do contrato, mediante medições, vistorias, relatórios fotográficos, Diário de Obra e termos de recebimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “d”, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. A execução observará os projetos executivos, os memoriais, as normas da ABNT, especialmente a ABNT NBR 9781 quanto aos blocos de concreto, os Cadernos Técnicos do SINAPI, as normas de Segurança de trabalho, a legislação ambiental aplicável e as determinações da fiscalização municipal, cabendo à contratada a realização dos controles tecnológicos, ensaios e testes necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços.

4.2. Requisitos de sustentabilidade: adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais, destinação adequada dos resíduos da construção civil, umidificação das frentes de serviço de controle de poeira, controle de processos erosivos, uso racional de materiais e atendimento à legislação ambiental aplicável.

4.3. Subcontratação: admitida somente para parcelas acessórias ou especializadas, mediante autorização prévia e escrita da Administração, vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal e das parcelas de maior relevância técnica que fundamentaram a habilitação técnica, sem transferência da responsabilidade da contratada, em compatibilidade com as condições previstas no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “e”, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, condicionada à apresentação da garantia contratual, da ART de execução, da indicação do responsável técnico, do plano inicial de mobilização e dos documentos de segurança do trabalho.

5.2. A cada nova fase de serviço, a fiscalização emitirá termo de liberação, assinado pelo fiscal e pelo responsável técnico da contratada, atestando a conclusão do subleito, da base em cascalho e da drenagem pluvial executados previamente pela Prefeitura; a Ordem de Serviço somente será emitida com ao menos a primeira frente liberada.

5.3. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro: mobilização, recebimento e conferência dos blocos; execução da camada de assentamento e assentamento dos blocos; rejuntamento e compactação final; acabamentos, limpeza e desmobilização.

5.4. A contratada arcará com todos os custos necessários à execução, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local,

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, sinalização, controle tecnológico e BDI, conforme a composição de sua proposta.

5.5. Os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas ou condições contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada refazê-los, corrigi-los, removê-los, reconstruí-los ou substituí-los às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, observado o mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato.

5.6. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, equipe técnica habilitada, equipamentos compatíveis, controle tecnológico dos materiais e serviços, sinalização adequada, medidas de segurança do trabalho e ações de mitigação ambiental, registrando eventos climáticos extraordinários, interferências, paralisações e alterações técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "f", E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, e coordenada pelo gestor do contrato, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.989/2023.

6.2. Gestor do contrato: Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas.

6.3. Fiscal técnico: Vinícius Nunes Costa, Engenheiro, indicado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, a quem competirá acompanhar a execução em campo, conferir e atestar as medições, rejeitar serviços em desacordo e registrar as ocorrências no Diário de Obra.

6.4. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade da execução, determinará a correção de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.

6.5. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo, os prazos, o recebimento definitivo, a instrução dos pagamentos e as providências necessárias ao cumprimento ou à extinção do ajuste.

6.6. As comunicações formais ocorrerão por e-mail institucional, ofício ou protocolo físico, sem prejuízo de posterior formalização quando houver urgência.

6.7. Rotina de reuniões, relatórios e controles: a ser ajustado pela Secretaria demandante. A fiscalização da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "g", E ARTS. 140, 141 E 143 DA LEI Nº 14.133/2021

Medição e comprovação

7.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente as quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aceitas pela fiscalização, aplicados os preços unitários contratados, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço unitário, vedado o pagamento antecipado e a medição de materiais apenas entregues no canteiro que ainda não tenham sido incorporados à obra.

7.2. Para fins de medição e pagamento, a contratada apresentará boletim de medição dos serviços executados no período, Nota Fiscal/Fatura correspondente, relatório fotográfico da evolução da obra, Diário de Obra assinado pelo responsável técnico e pela fiscalização, comprovação de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Recebimento provisório e definitivo

7.3. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado, no qual serão registradas eventuais pendências, vícios, defeitos ou correções necessárias.
7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante vistoria final que comprove a execução integral do objeto, a correção das pendências e a conformidade da obra com as especificações técnicas e contratuais.
7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ética, técnica e profissional pela perfeita execução do contrato. Os ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.
7.6. Sem prejuízo do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6°, da Lei 14.133/2021, salvo quando o defeito decorrer de falha do subleito, da base ou da drenagem executados pela Prefeitura ou de uso indevido.
7.7. O prazo para sanar as desconformidades apontadas e reapresentar os serviços será fixado pela fiscalização, observado o mínimo de 05 (cinco) dias úteis, reiniciando-se a verificação da parcela corrigida.

Liquidação, faturamento e pagamento

7.8. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada após a aprovação da medição pela fiscalização, acompanhada dos documentos indispensáveis ao ateste e à liquidação. O prazo de liquidação será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da documentação.
7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da aprovação da medição e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, sendo vedado o pagamento antecipado de qualquer etapa da obra.
7.10. A nota fiscal com erro ou dependente de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.11. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “h”, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. O contratado será selecionado por meio de concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e adjudicação em item único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme justificativa constante do ETP e as regras do edital.
8.2. O modo de disputa será o aberto, com lances públicos, sucessivos e decrescentes, na forma definida no edital e configurada no sistema eletrônico.
8.3. A proposta será aceita quando atender às especificações, aos quantitativos, aos prazos e aos demais requisitos deste Termo de Referência, observados o valor global máximo admitido, os preços unitários máximos da planilha orçamentária de referência e o limite de exequibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são exclusivamente as previstas no edital, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 quanto à qualificação técnica, evitando-se sua repetição neste anexo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "i", E ARTS. 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme planilha orçamentária, demonstrativo de BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "j", DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Carvalhópolis/MG, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme as seguintes dotações:

646 020901 - OBRAS E SERVIÇOS 20.606.0015.2030.0000 4.4.90.51.00 PATRULHA RURAL EM ACAO Obras e Instalações MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
564 020901 – OBRAS E SERVIÇOS 20.606.0009.1012.0000 4.4.90.51.00 EXPANSAO RURAL E ATENDIMENTO AO PRODUTOR Obras e Instalações CALÇAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

Carvalhópolis/MG, 04 de novembro de 2026.

REGINALDO MORAES RODRIGUES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0136/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, neste ato representado por **[NOME]**, doravante denominado CONTRATANTE, e **[PREENCHER: RAZÃO SOCIAL/NOME]**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **[PREENCHER]**, com sede/endereço em **[PREENCHER]**, neste ato representado(a) por **[PREENCHER: NOME, CARGO E CPF]**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 0136/2026, Concorrência Eletrônica nº 006/2026, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - ART. 92, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação de trecho de estrada rural no Bairro Arranca Rabo, no Município de Carvalhópolis/MG, mediante execução de pavimento em piso intertravado com bloco de concreto, incluindo os serviços de transporte, carga e descarga dos materiais, fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e demais serviços necessários à complexa execução do objeto, em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, em área de 2.057,52m², conforme Projeto Básico, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital e do Termo de Referência.

1.2. A natureza, as características e os quantitativos do objeto são os definidos no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, incorporados a este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. Item adjudicado:

Item único — execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - ART. 92, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e seus anexos; o Termo de Referência / Projeto Básico e os documentos técnicos que o integram; o Estudo Técnico Preliminar - ETP; o memorial descritivo; o memorial de cálculo; a planilha orçamentária; o demonstrativo de BDI; o cronograma físico-financeiro; a matriz de riscos; os desenhos técnicos; a proposta vencedora, com suas composições de custos; os documentos de habilitação; e os esclarecimentos, atas e decisões integrantes do procedimento licitatório.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto nas condições de sua proposta e dos documentos vinculados, prevalecendo as exigências legais e contratuais em caso de incompatibilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - ART. 92, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 2.989/2023, e, conforme a natureza do objeto, pelo Código Civil, no que couber, e pela Lei nº 13.709/2018, além das demais normas indicadas no edital.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os documentos vinculados e os princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na interpretação, integração e aplicação deste Contrato, inclusive nas decisões relativas à sua execução, alteração, invalidação, extinção e aos requerimentos apresentados pelas partes, serão observados os arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

3.4. As decisões administrativas deverão considerar suas consequências práticas e ser motivadas quanto à necessidade e à adequação da medida adotada, inclusive diante das alternativas possíveis, dos obstáculos e das dificuldades reais da gestão e das exigências das políticas públicas, sem prejuízo dos direitos do CONTRATADO e do interesse público.

3.5. A decisão que determinar a invalidação de ato, contrato, ajuste ou procedimento deverá indicar expressamente suas consequências jurídicas e administrativas e, quando cabível, estabelecer condições de regularização proporcionais e equânimes, vedada a imposição de ônus ou perdas anormais ou excessivos em razão das particularidades do caso.

3.6. A adoção de nova interpretação ou orientação que imponha dever ou condicionamento não anteriormente exigido deverá prever regime de transição quando indispensável à sua aplicação proporcional, equânime e eficiente. Na revisão da validade de atos já concluídos, serão consideradas as orientações gerais existentes à época de sua prática, vedada a invalidação fundada exclusivamente em mudança posterior de orientação.

3.7. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO - ART. 92, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, cabendo à CONTRATADA executar integralmente a obra, conforme projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ordens da fiscalização.

4.2. A execução, os locais, as condições operacionais, os prazos, os documentos de medição e as regras de correção, refazimento ou substituição obedecerão ao Termo de Referência, aos projetos e aos memoriais, bem como às determinações formais do CONTRATANTE.

4.3. Subcontratação: admitida somente para as parcelas acessórias ou especializadas previstas no edital e no Termo de Referência, mediante autorização prévia e escrita da Administração, vedada a subcontratação total do objeto, da parcela principal e das parcelas de maior relevância técnica que fundamentaram a habilitação técnica, sem afastar a responsabilidade integral do CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 92, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. O valor total do contrato é de R$ **[PREENCHER]** (**[PREENCHER: valor por extenso]**), correspondente ao preço global da proposta vencedora e à planilha orçamentária realinhada que integra este instrumento.

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, seguros e demais custos.

5.3. O pagamento será realizado após o adimplemento e a liquidação da despesa, nas condições e nos prazos da Cláusula Sexta, por ordem bancária na conta indicada pelo CONTRATADO, com as retenções legais cabíveis.

5.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

5.5. Ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses, o reajuste em sentido estrito será calculado pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção, Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.6. Na hipótese de extinção, inaplicabilidade ou de suspensão da divulgação do índice previsto no item anterior, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica registrada nos autos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - ART. 92, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente as quantidades de serviços efetivamente executadas e aceitos pela fiscalização, aplicados os preços unitários contratados, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço unitário, mediante

boletim de medição, relatório fotográfico, Diário de Obra e ateste do fiscal, vedado o pagamento antecipado e a medição de materiais apenas entregues no canteiro que ainda não tenham sido incorporados à obra.

6.2. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas ou demais exigências contratuais, até que a CONTRATADA promova as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária e do ateste, o prazo para liquidação será de 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular, admitida prorrogação apenas quando legalmente cabível e motivada.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para a respectiva fonte de recursos.

6.5. Havendo erro ou pendência imputável ao CONTRATADO, o prazo da parcela afetada ficará suspenso até a regularização. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por documentos e bases oficiais. A irregularidade será tratada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem referência obrigatória a cadastro federal não utilizado pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO - ART. 92, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à execução integral da obra, às medições e aos procedimentos de recebimento. Tratando-se de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legais, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

7.2. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará a garantia contratual, a ART de execução, a indicação do responsável técnico, o plano inicial de mobilização e os documentos de segurança do trabalho.

7.3. A cada nova frente de serviço, a fiscalização emitirá termo de liberação, assinado pelo fiscal e pelo responsável técnico da contratada, atestando a conclusão do subleito, da base em cascalho e da drenagem pluvial executados previamente pela Prefeitura; a Ordem de Serviço somente será emitida com ao menos a primeira frente liberada.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal da conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado; o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada, após vistoria final que comprove a execução integral do objeto e a correção das pendências.

7.5. O prazo para correção, reparo, remoção, reconstrução ou substituição de serviços rejeitados será fixado pela fiscalização, observado o mínimo de 05 (cinco) dias úteis. O recebimento não exclui as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, especialmente quanto à solidez e à segurança

da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - ART. 92, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. As despesas correrão pelo seguinte crédito:

646 020901 – OBRAS E SERVICOS 20.606.0015.2030.0000 4.4.90.51.00 PATRULHA RURAL EM ACAO Obras e Instalações MANUTENCAO E PAVIMENTAÇÃO — ESTRADAS VICINAIS

564 – OBRAS E SERVICOS 20.606.0009.1012.0000 4.4.90.51.00 EXPANSAO RURAL E ATENDIMENTO AO PRODUTOR Obras e Instalações CALÇAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

8.2. Nos exercícios seguintes, quando a vigência ultrapassar o exercício financeiro, a despesa ficará condicionada à indicação dos créditos correspondentes e à disponibilidade orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS - ART. 92, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Será adotada a matriz de riscos constante do documento técnico A5 - Matriz de Riscos, integrante do Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico, que faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

9.2. Na ausência de registro em matriz específica, o CONTRATADO suportará os riscos ordinários e previsíveis de sua atividade e da execução proposta; o CONTRATANTE responderá pelos fatos que lhe sejam imputáveis; e eventos extraordinários serão analisados conforme os arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO - ART. 92, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. Não se aplica a repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sem prejuízo do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro previstos neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ART. 92, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O requerimento deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conter a demonstração do fato, do impacto e do nexo causal e observar a alocação de riscos, sem prejuízo das hipóteses dos arts. 124, inciso II, alínea 'd', 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DE

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - ART. 92, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. Garantia de execução: será exigida, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser majorada até o limite legal mediante justificativa técnica, nas modalidades e condições previstas no edital e nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização —, apresentada antes da assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

12.2. Quando exigida, a garantia deverá permanecer válida durante a vigência e acompanhar suas alterações. Será liberada ou restituída após a fiel execução ou na hipótese legal de extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização quando prestada em dinheiro.

12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Antecipação de pagamento: não será admitida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ART. 92, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. Sem prejuízo do art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6°, da Lei n° 14.133/2021, salvo quando o defeito decorrer de falha do subleito, da base ou da drenagem executados pela Prefeitura ou de uso indevido.

13.2. Verificados vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais e normas técnicas, o CONTRATADO deverá repará-los, corrigi-los, removê-los, reconstruí-los ou substituí-los, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, observado o mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Administração.

13.3. O recebimento definitivo e o término da vigência não afastam as responsabilidades que, por sua natureza ou por previsão legal, subsistam durante o prazo de garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/2021

Obrigações do CONTRATANTE

14.1. Compete ao CONTRATANTE exigir o cumprimento do ajuste, fornecer informações e condições sob sua responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução, receber o objeto quando conforme, efetuar os pagamentos devidos e decidir os requerimentos, sem prejuízo das demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

Obrigações do CONTRATADO

14.2. Compete ao CONTRATADO executar o objeto com qualidade e nos prazos pactuados, arcar com riscos e custos de sua atividade, manter representante quando exigido, comunicar ocorrências

relevantes, corrigir desconformidades, responder pelos danos e encargos de sua responsabilidade e cumprir as demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

14.3. O CONTRATADO deverá observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, de proteção de dados e de segurança aplicável. A fiscalização não excluirá nem reduzirá sua responsabilidade.

Infrações e sanções

14.4. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do edital poderão ser aplicadas, após processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

14.5. Aplicam-se à execução contratual as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total; e

d) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado relacionado à conduta, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base pertinente. O percentual será motivado segundo gravidade, dano e circunstâncias. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total e promover a extinção; para o mesmo fato e base, a moratória será deduzida da compensatória.

14.7. Não será aplicada multa moratória à CONTRATADA, nem caracterizado atraso de sua responsabilidade, quando o retardamento decorrer de providência a cargo do Município, notadamente a liberação de frentes de serviço; da mesma forma, não caberá restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA quando o atraso decorrer de culpa sua, observada a alocação de riscos do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA TAXA DE CÂMBIO - ART. 92, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

15.1. Não se aplica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - ART. 92, INCISO XVI, DA LEI Nº 14.133/2021

16.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

16.2. A comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo e verificada em documentos e bases oficiais. A perda de condição será comunicada imediatamente e sujeitará o CONTRATADO às providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA LEGAL DE CARGOS - ART. 92, INCISO XVII, DA LEI Nº 14.133/2021

17.1. O CONTRATADO cumprirá, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis ao seu quadro.

17.2. O cumprimento será comprovado quando solicitado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas, devendo o CONTRATADO comunicar alterações relevantes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 92, INCISO XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1. O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.989/2023.

18.2. Gestor: Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas.

18.3. Fiscal: Vinícius Nunes Costa, Engenheiro, indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, com atribuição de acompanhar a execução em campo, atestar as medições e registrar as ocorrências em Diário de Obra.

18.4. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade, determinará correções dentro de sua competência e informará ao gestor situações que exijam providência superior. O gestor coordenará os controles administrativos, os prazos, o recebimento, a instrução dos pagamentos e as providências contratuais.

18.5. As comunicações formais ocorrerão por e-mail, sistema ou ofício.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO - ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/2021

19.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência ou pela conclusão do objeto, conforme sua natureza, sem prejuízo das obrigações de garantia, correção, sigilo, responsabilidade e reparação que possuam prazo próprio.

19.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou nas formas unilateral, consensual, arbitral ou judicial previstas no art. 138.

19.3. A extinção observará seus efeitos legais, inclusive eventual assunção do objeto, execução da garantia e retenção de créditos nos limites do art. 139. Quando possível, o termo registrará o estado de execução, os pagamentos realizados e devidos e as responsabilidades remanescentes.

19.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, que poderá ser indenizado por termo próprio na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO FORO - ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais do art. 92, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico quando admitido, juntamente com as testemunhas.

Carvalhópolis, __de _____de ____.

[PREENCHER: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE]
CONTRATANTE

[PREENCHER: REPRESENTANTE DO CONTRATADO]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA

À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0136/2026 — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:		
E-mail:		
Sócio/Proprietário:		
CPF:	**RG:**	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA RURAL NO BAIRRO ARRANCA RABO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, MEDIANTE EXECUÇÃODE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO DE CONCRETO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DOS MATERIAIS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOSS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de obra de pavimentação de trecho de estrada rural no Bairro Arranca Rabo, em piso intertravado como bloco de concreto 16 faces (22 x 11 cm, espesura 8 cm), em área de 2.057,52m², incluindo fornecimento, transporte, carga e descarga dos blocos, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do objeto, conforme Projeto Básico, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	01	SV	R$	R$

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para a execução integral da obra descrita no edital e no Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global, conforme planilha abaixo.

O valor global da proposta é de R$ _____(_____).

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução

do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, controle tecnológico, sinalização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, garantias e BDI.

Prazo de execução: 03 (três) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço. Validade da proposta: _____dias (mínimo de 60 dias contados da abertura).

Declaramos que acompanham esta proposta a planilha orçamentária realinhada ao valor global ofertado, as composições de custos unitários, o demonstrativo de BDI e o cronograma físico-financeiro, em conformidade com os documentos técnicos do edital.

_____, ____de _____de _____.

[RAZÃO SOCIAL]
[CNPJ]
[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA RURAL NO BAIRRO ARRANCA RABO, NO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, MEDIANTE EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO DE CONCRETO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DOS MATERIAIS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

À Comissão de Concorrência,

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA:

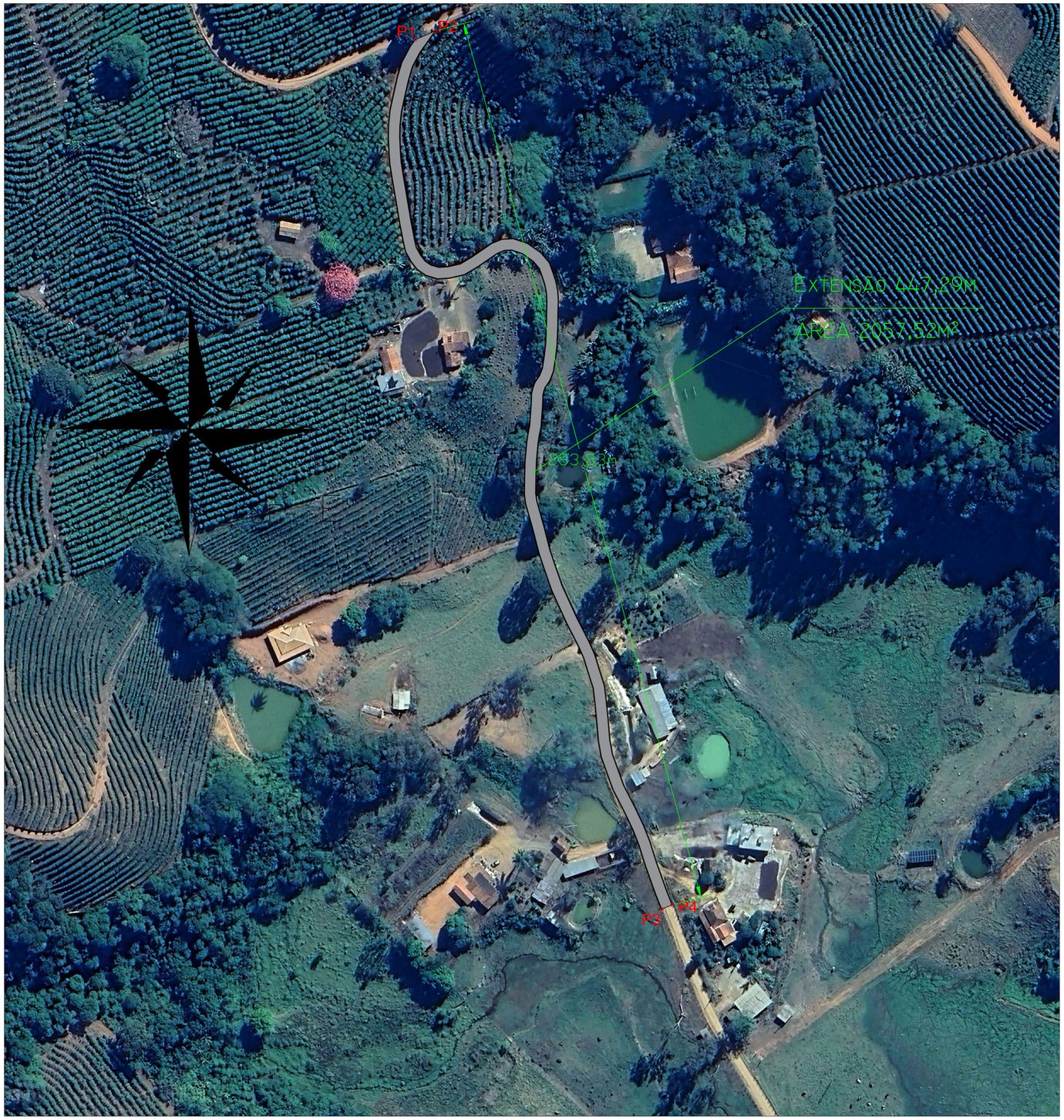
1) que atende aos requisitos de habilitação e que são autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados, respondendo na forma da lei;
2) que inexiste fato impeditivo de sua participação ou habilitação, inclusive sanção vigente que o alcance, comprometendo-se a comunicar ocorrência superveniente;
3) que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;
4) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente, a cota de aprendizagem;
5) sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
6) que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática enquadrada nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;
7) se reivindicado tratamento favorecido, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não incorre em hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e observa o limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; e
8) que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente.

9) que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, ainda que não realizada a vistoria técnica facultativa, assumindo integral responsabilidade por eventual desconhecimento que possa impactar a execução contratual, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

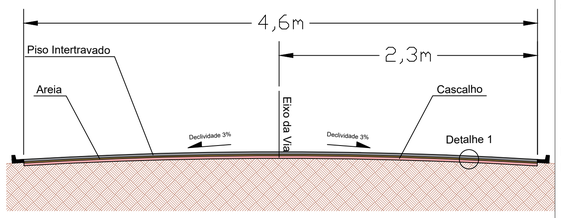
Carvalhópolis/MG, _____de _____de _____.

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO



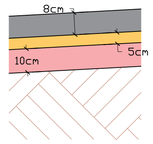
PLANTA BAIXA - PISO INTERTRAVADO - ARRANCA RABO
ESCALA 1:1000

COORDENADAS		
P1	411.379,40	7.595.246,45
P2	411.387,62	7.595.250,03
P3	411.483,81	7.594.877,89
P4	411.488,09	7.594.879,59



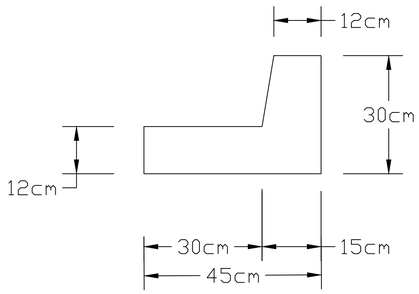
LEGENDA
- PISO INTERTRAVADO
- AREIA (CAMADA DE ASSENTAMENTO - CADERNO TÉCNICO)
- CASCALHO - EXECUÇÃO PREFEITURA
- SUBLEITO/SOLO

CORTE TRANSVERSAL
SEM ESCALA



DETALHE I
SEM ESCALA

ÁREA DE PISO INTERTRAVADO: 2.057,52cm²



CORTE TRANSVERSAL SARJETA
SEM ESCALA

Símbolos

PISO INTERTRAVADO
SARJETA E MEIO-FIO

NOTAS

1- A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por intermédio da Diretoria de Obras, optou por, ainda que com CBR do subleito desconhecido (estimado em 10% devido à existência de estrada de terra bastante antiga e compactada) preparar o subleito, a camada de base em cascalho e por construir o sistema de drenagem pluvial da via.

2- A empresa a ser contratada, por ser necessariamente habilitada e competente para a execução do serviço, não deve aceitar a execução do piso intertravado caso constate inadequabilidade das camadas inferiores em pontos isolados ou nela como um todo. Nesse caso, deve informar a engenharia da prefeitura municipal de carvalhópolis formalmente e tempestuosamente.

3- A sarjeta será executada em concreto Fck 20 Mpa moldado *in loco* com extrusora. Deverão haver juntas de dilatação a cada 6m. O sistema de drenagem pluvial deverá estar completo e funcional.

Controle de Revisões

Rev.:	Descrição da modificação:	Data	Des.:	Aprov.:
00	PROJETO BÁSICO - EMISSÃO INICIAL	27/05/2026	VNC	VNC
01	PROJETO BÁSICO - EMISSÃO INICIAL	30/06/2026	VNC	VNC

DESCRIÇÃO - PROJETO BÁSICO
PISO INTERTRAVADO
ESTRADA ARRANCA RABO

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 30/06/2026 16:42:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG .VINÍCIUS NUNES COSTA
CREA 118343/D - MG

Nº Des.: INTOI-DESOI-REVOI
Nº-PEÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

FOLHA A1 | Folha: ÚNICA

Arquivo CAD: ARQUIVO-CAD

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - REVISÃO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS — Data: 30/06/2026

OBRA: Pavimentação de Trecho - Bairro Arranca Rabo — ISS: 5%

LOCAL: Bairro Arranca Rabo — BDI: 19,61%

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI/MG ABRIL/2026 - DESONERADO
SICOR/SUL DE MINAS - OUTUBRO/2025 - DESONERADO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 meses

ITEM	REF	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	Percentual da obra
PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA RURAL - BAIRRO PANTANO									
1.			**PAVIMENTAÇÃO**						**76,22%**
1.1	SINAPI	92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	2057,52	R$ 92,91	R$ 111,13	R$ 228.652,51	76,22%
SUBTOTAL								R$ 228.652,51	76,22%
2.			**TRANSPORTE**						**20,94%**
2.1	SICOR/MG	ED-7423	TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO, EM CAMINHÃO, TRAÇÃO 6X2 TIPO TRUCADO, MOMENTO DE CARGA MÁXIMO DE 10TXKM, E CARROCERIA DE CARGA SECA, COM CAPACIDADE DE 14T, EM RODOVIA COM LEITO NATURAL, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA	txkm	38064,17	R$ 1,38	R$ 1,65	R$ 62.805,89	20,94%
SUBTOTAL								R$ 62.805,89	20,94%
3.			**CARGA E DESCARGA**						**2,85%**
3.1	SICOR/MG	ED-7556	CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, TRAÇÃO 6X2, TIPO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG COM GUINDASTE ARTICULADO, MOMENTO DE CARGA MAXIMO DE 20TXM, E CARROCERIA DE CARGA SECA, COM CAPACIDADE DE 14T, INCLUSIVE MANOBRA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	txkm	380,64	R$ 18,76	R$ 22,44	R$ 8.541,60	2,85%
SUBTOTAL								R$ 8.541,60	2,85%

TOTAL	R$ 300.000,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 30/06/2026 16:42:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Vinícius Nunes Costa - Prefeitura Municipal de Carvalhópolis
CREA 118343/D

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA RURAL - BAIRRO ARRANCA RABO

PROJETO - REVISÃO 01 | **LOCAL: BAIRRO PANTANO**

ITEM	ETAPA/DESCRIÇÃO	FÍSICO/FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1.	PAVIMENTAÇÃO	Físico %	76,22%	15,00%	45,00%	40,00%
		Financeiro	R$ 228.652,51	R$ 34.297,88	R$ 102.893,63	R$ 91.461,00
2.	TRANSPORTE	Físico %	20,94%	50,00%	50,00%	0,00%
		Financeiro	R$ 62.805,89	R$ 31.402,95	R$ 31.402,95	R$ -
3.	CARGA E DESCARGA	Físico %	2,85%	50,00%	50,00%	0,00%
		Financeiro	R$ 8.541,60	R$ 4.270,80	R$ 4.270,80	R$ -
TOTAL		Físico %	100,00%	23,32%	46,19%	30,49%
		Financeiro	R$ 300.000,00	R$ 69.971,63	R$ 138.567,38	R$ 91.461,00

Data: 30/06/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 30/06/2026 16:42:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Vinícius Nunes Costa - Prefeitura de Carvalhópolis
CREA 1183423/D

CÁLCULO DO BDI
PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO – BAIRRO ARRANCA RABO

Conforme acórdão N° 2622/13 e Lei N°13.161 DE 31/08/15, o BDI se constitui por:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$$

Onde:

AC : Administração central

S + G : Seguros + garantias

R : Risco

DF: Despesas financeiras

L : Lucro

I: Tributos (ISS, PIS e CONFINS)

CPRB: INSS

Sendo assim, ainda em conformidade com o acórdão N° 2622/13, para o município de Carvalhópolis, que possui ISS=5%, os valores para cálculo do BDI se dão por:

AC : Administração central = 1,00%

S + G : Seguros + garantias = 0,7%

R : Risco = 0,97%

DF : Despesas financeiras =0,70%

L : Lucro =8,00%

I: Tributos (ISS=5,0%, PIS=0,65% e CONFINS=3,0%)

Quanto ao ISS, o TCU determina observar a legislação do município referente a incidência sobre o valor da obra. Deste modo no município o ISS incide sobre 60% do valor, que resulta na alíquota de 5% para os cálculos.

$$BDI = \frac{(1 + (AC + SG + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L\%)}{(1 - (ISS + CP + CRPB))}$$

$$BDI = \frac{(1 + (1{,}00\% + 0{,}7\% + 0{,}97\%)) \times (1 + 0{,}70\%) \times (1 + 8{,}00\%)}{(1 - (3{,}00\ \% + 3{,}65\% + 0{,}0\%))}$$

$$BDI = 19{,}61\%$$

O valor do BDI para a pavimentação em piso intertravado no Bairro Arranca Rabo no município de Carvalhópolis é de 19,61%.

Carvalhópolis, 30 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 30/06/2026 16:51:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Vinícius Nunes Costa – Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – CREA 118343/D

MEMORIAL DESCRITIVO
PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA – ARRANCA RABO

1. Objeto

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, critérios de execução, especificações de materiais, equipamentos e procedimentos construtivos referentes à obra de pavimentação de trecho de estrada localizado no Bairro Arranca Rabo, no Município de Carvalhópolis/MG.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os Desenhos, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, especificações e Cadernos Técnicos do SINAPI, SICRO/SICOR-MG e demais legislações pertinentes.

A empresa executora será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra.

2. Disposições Gerais

Todos os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às boas práticas de Engenharia, às normas técnicas vigentes e às determinações da fiscalização municipal. A empresa contratada será responsável pela manutenção permanente da limpeza e organização do local da obra, garantindo condições adequadas de segurança aos trabalhadores e aos usuários da via durante toda a execução dos serviços. Todos os equipamentos empregados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada.

A execução deverá assegurar a durabilidade, estabilidade e desempenho adequado da pavimentação, cabendo à contratada reparar quaisquer danos eventualmente ocasionados durante os trabalhos. Todos os funcionários envolvidos na execução deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIS compatíveis com as atividades desenvolvidas,

em conformidade com as exigências da NR-18 e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

3. **Serviços Previstos**

Os serviços contemplados na presente obra compreendem a execução de pavimento em piso intertravado de concreto, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, transporte dos blocos intertravados até o local da obra, bem como os serviços de carga, descarga e movimentação dos materiais empregados durante a execução.

4. Pavimentação em Piso Intertravado

Será executado pavimento em piso intertravado de concreto com blocos de 16 faces, dimensões de 22 x 11 cm e espessura de 8 cm, conforme composição SINAPI código 92404.

A área total estimada de pavimentação é de aproximadamente 2.057,52 m².

O serviço compreenderá o fornecimento e aplicação de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução da pavimentação.

Os blocos intertravados deverão ser fabricados em concreto vibroprensado, apresentando resistência a compressão de 35 MPa, uniformidade dimensional e ausência de trincas, falhas, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam o desempenho do pavimento. Todos os materiais empregados deverão atender às exigências das normas técnicas aplicáveis.

A camada de assentamento deverá ser executada com areia média limpa, isenta de matéria orgânica e impurezas, garantindo adequada acomodação das peças. O rejuntamento deverá ser realizado com pó de pedra ou areia fina apropriada, promovendo o correto travamento entre os blocos.

A superfície existente deverá apresentar condições adequadas para recebimento da pavimentação, encontrando-se devidamente regularizada, nivelada e compactada. Sobre a base preparada deverá ser executada camada uniforme de areia de assentamento, com espessura de 5cm, em conformidade com as especificações SINAPI e com os desenhos do projeto.

Os blocos intertravados deverão ser assentados manualmente, obedecendo rigorosamente aos alinhamentos, níveis e paginação definidos pela fiscalização. As juntas entre as peças deverão permanecer uniformes e adequadamente preenchidas, sendo que as peças destinadas a acabamentos e arremates deverão ser cortadas com equipamentos apropriados.

Após o assentamento das peças, deverá ser executado o espalhamento do material de rejuntamento, seguido de compactação mecânica da superfície com placa vibratória adequada, de forma a garantir o perfeito travamento das peças e a estabilidade do pavimento.

A fiscalização poderá solicitar ensaios, verificações dimensionais e testes de resistência dos materiais empregados.

Não serão aceitos serviços executados com desníveis excessivos, peças danificadas, desalinhamentos ou juntas irregulares.

5. **Transporte dos Materiais, Carga e Descarga dos Materiais**

O transporte dos blocos de piso intertravado será executado em caminhão com capacidade compatível ao material transportado, conforme composição SICOR/MG código ED-7423.

Foi considerada distância média de transporte de aproximadamente 100 km.

O quantitativo estimado de transporte corresponde a aproximadamente 38.064,17 txkm.

Os serviços de carga e descarga deverão ser realizados com utilização de equipamentos adequados e mão de obra capacitada, garantindo segurança operacional, integridade dos materiais, organização do canteiro e adequada movimentação dos insumos necessários à obra.

Todos os procedimentos executivos deverão atender rigorosamente às normas de segurança do trabalho vigentes.

6. Medição

A medição dos serviços executados será realizada conforme efetiva execução e aprovação da fiscalização, em conformidade com as especificações dos Caderno Técnicos do SINAPI.

Os quantitativos serão aferidos de acordo com os critérios previstos nas composições de referência adotadas e nas unidades estabelecidas na Planilha Orçamentária.

Somente serão medidos serviços integralmente concluídos e aceitos pela fiscalização.

7. **Responsabilidades da Contratada**

Será de responsabilidade da empresa executora o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte de materiais e equipamentos, sinalização e segurança da obra, limpeza permanente e final da área executada e reparação de danos eventualmente causados durante os trabalhos.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, bem como atender prontamente às exigências e determinações da fiscalização municipal.

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por intermédio da Diretoria de Obras, executará previamente os serviços de preparação do subleito, execução da camada de base em cascalho e implantação do sistema de drenagem pluvial da via.

Embora o CBR do subleito seja desconhecido, estima-se valor aproximado de 10%, considerando tratar-se de estrada rural antiga e consolidada.

A empresa contratada, por ser tecnicamente habilitada para execução dos serviços, não deverá executar o pavimento em locais onde constate inadequabilidade do subleito, da base ou de quaisquer camadas inferiores. Caso sejam verificadas patologias, instabilidades, presença excessiva de umidade, deformações ou insuficiência estrutural, a contratada deverá comunicar formal e tempestivamente à fiscalização da Prefeitura antes da continuidade dos serviços.

A execução do piso intertravado somente poderá ocorrer após conclusão e funcionamento adequado do sistema de drenagem pluvial.

8. Considerações Finais

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os desenhos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e orientações da fiscalização.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e formal da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

A obra somente será considerada concluída após verificação da qualidade dos serviços executados, limpeza final da área e aceitação definitiva pela fiscalização responsável.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 30/06/2026 16:42:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius Nunes Costa

Engenheiro Civil - Responsável Técnico
Prefeitura Municipal de Carvalhópolis

MEMORIAL DE CÁLCULO-REV01
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO - BAIRRO ARRANCA RABO

1. Pavimentação

1.1 – Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura de 8cm – 92404 - SINAPI:

2.057,52m² - área extraída do desenho em escala no AutoCad

O item remunera todo o piso intertravado, a areia para o assentamento, o pó de pedra para as juntas, os cortes, os equipamentos de cortes, em suma, todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos trabalhos, em conformidade com o Caderno Técnico de referência do SINAPI.

2. Transporte

2.1 – Transporte de piso intertravado - ED-7423 - SICOR/MG:

Trata-se do transporte de todo o piso intertravado a ser utilizado em obra. Previstos 100 km em deslocamento.

2.057,52m² x 0,185 t/m² x 100 km = **38.064,12 txkm**

O item remunera todos os serviços, materiais e equipamentos necessários ao transporte do piso intertravado até a obra.

3. Carga e descarga

3.1 – Carga e descarga de caminhão – ED-7556 – SICOR/MG:

Referente à carga, descarga e manobras do caminhão que levará o piso intertravado a obra:

2.057,52m² x 0,185 t/m² = **380,64t**

Remunera completamente todos os serviços, materiais e equipamentos necessários ao carregamento e descarregamento do piso intertravado.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 30/06/2026 16:42:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DA MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Deve ser avaliada a aplicabilidade da matriz de riscos como uma cláusula contratual que define as responsabilidades e riscos entre as partes e estabelece o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando os encargos financeiros provenientes de eventos futuros. Ela inclui uma lista de possíveis eventos após a assinatura do contrato que possam impactar seu equilíbrio econômico-financeiro, prevendo a necessidade de termo aditivo, por parte do proponente, caso tais eventos ocorram.

O nível do risco deverá ser avaliado mediante uma ação comparativa de seu Impacto (I) e sua Probabilidade (P) de ocorrência, e são classificados entre baixo, médio e alto.

Carvalhópolis, 27 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 22/09/2026 09:43:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Vinícius Nunes Costa

Responsável Técnico – Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG

QUADRO SÍNTESE DA MATRIZ DE RISCO

ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL	
		CONTRATANTE	CONTRATADO
1	Alterações nos projetos/especificações técnicas fornecidos pelo Contratante e/ou modificações do escopo contratado causadas por falhas na definição do objeto/projeto de responsabilidade do Contratante.	X	
2	Intercorrências no processo licitatório	X	
3	Empresa sem capacidade de execução do contrato decorrente de falha ou omissão no processo licitatório		X
4	Execução incorreta de projeto pela Contratada		X
5	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços		X
6	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	X	X
7	Atraso na liberação da área, liberação parcial ou não liberação pelo Contratante	X	
8	Não atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional e/ou as boas práticas de engenharia		X
9	Serviços mal executados ou aplicação de material fora do especificado		X
10	Não atendimento à regulamentação ambiental		X

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
1	Alterações nos projetos/especificações técnicas fornecidos pelo Contratante e/ou modificações do escopo contratado causadas por falhas na definição do objeto/projeto de responsabilidade do Contratante.	Baixa qualificação técnica e/ou desconhecimento das especificidades de obras de pavimentação com blocos intertravados por parte da equipe de planejamento da contratação	Projeto	Contratante		

Impactos

1. Realização de ajustes durante a execução da obra;
2. Paralisação da obra;
3. Potencial aumento do custo final da obra;
4. Obras finalizadas potencialmente com erros de execução.

Ações Preventivas

1. Análise detalhada do projeto e emissão de questionamentos à Prefeitura em caso de identificação de inconsistências;
2. Uso de metodologias como BIM para antecipar e corrigir problemas ainda na fase de projeto;
3. Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra.

Ações de Contingência

1. Avaliar junto ao projetista e usuário final a real necessidade de mudança e possíveis modificações no objeto de projeto que causem menor impacto no escopo contratado (prazo, custo e interferências) e viabilizem a demanda solicitada. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra. Verificar a necessidade de realização de aditivo contratual.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
2	Intercorrências no processo licitatório	Falta de planejamento adequado, documentos preparatórios inadequados e/ou incompletos	Planejamento	Contratante		

Impactos

1. Impugnação do edital;
2. Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo;
3. Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução; e
4. Licitação deserta.

Ações Preventivas

1. Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada;
2. Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.

Ações de Contingência

1. Retificação dos documentos convocatórios;
2. Realização de um novo processo licitatório.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
3	Empresa sem capacidade de execução do contrato decorrente de falha ou omissão no processo licitatório	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória	Gestão do Contrato	Contratado		

Impactos

1. Contratação de empresa sem qualificação;
2. Impacto no cronograma e no custo inicialmente previsto para a obra caso seja necessário realizar nova contratação.

Ações Preventivas

1. Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada;
2. Intensificar a verificação das informações financeiras e contábeis fornecidas durante o certame licitatório e solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios em caso de dúvidas. Envolver o setor administrativo para verificação das informações financeiras e contábeis;
3. Exigência de análise aprofundada dos documentos técnicos por parte da Contratada e consequente anuência quanto à consistência e compatibilidade da documentação (projeto, orçamento, contrato, etc.).

Ações de Contingência

1. Sanções administrativas à empresa contratada;
2. Estabelecer uma rotina acompanhada de medições e dos prazos dos pagamentos para possibilitar ao Contratado tentar cumprir o contrato;
3. Rescisão do contrato;
4. Desgaste político;
5. Convocação de empresa cadastrada no certame, caso possível.

Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
4	Execução incorreta de projeto pela Contratada	Imperícia e/ou imobilidade por parte da contratada sobre definições estabelecidas em projeto	Execução	Contratado		

Impactos

1. Impacto no cronograma e no custo inicialmente previsto para a obra;
2. Desgaste político.

Ações preventivas

1. Garantir que a Contratada seja devidamente qualificada e que faça análise pormenorizada da documentação do projeto antes da execução, de modo a garantir que a Contratada tenha concordância e entendimento quanto à completude, correção, compatibilização e atendimento ao escopo definido;
2. Garantir que haja técnico devidamente qualificado coordenando a execução da obra, representando a Contratada;
3. Fiscalização assídua por parte da Contratante.

Ações de contingência

1. Solicitar que a Contratada faça análise pormenorizada dos documentos do projeto e se manifeste formalmente caso identifique inconsistência. Solicitar à Contratada a participação de profissional devidamente qualificado representando e coordenando suas equipes em campo.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
5	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços	Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra	Gestão do Contrato	Contratado		

Impactos

1. Obras com vícios de execução;
2. Necessidade de refazimento de serviços;
3. Paralização da obra;
4. Aumento do custo final da obra.

Ações Preventivas

1. Monitoramento sistemático tanto da área técnica quanto administrativa sobre alterações na legislação, regulamentação ou tributária que estejam tramitando nos órgãos competentes.
2. Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais;
3. Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra;
4. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnica da fiscalização;
5. Auditorias técnicas regulares durante a execução;
6. Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.

Ações de Contingência

1. Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021
2. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica;
3. Rescisão do contrato, caso necessário;
4. Convocação de empresa cadastrada no certame, caso possível.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
6	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	Condições climáticas extremas	Gestão do Contrato	Contratante e Contratado		

Impactos

1. Atraso na execução da obra;
2. Desfazimento de serviços.

Ações Preventivas

1. Ocorrências de eventos climáticos extraordinários deverão ser registrados em Diário de Obra para que possam ser justificados;
2. Contratação de seguro que abarque tais situações;
3. Pesquisar média histórica de chuvas e períodos de maior precipitação com o intuito de adequar as etapas de construção da obra.

Ações de Contingência

1. Viabilizar cobertura para o caso de pequenas áreas e priorizar trabalhos em áreas internas até que as chuvas diminuam;
2. Acionamento do seguro;
3. Dilatação de prazo da obra em função de eventos climáticos extraordinários.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
7	Atraso na liberação da área, liberação parcial ou não liberação pelo Contratante	Condicionantes físicos ou questões legais que impedem a liberação total	Gestão do Contrato	Contratante		
Impactos						
1. Impacto no cronograma inicial e desgaste no relacionamento com os demais atores envolvidos nas obras.						
Ações Preventivas						
2. Realização de planejamento prévio à contratação para que toda a área de trabalho esteja completamente liberada antes do início dos serviços pelo Contratado.						
Ações de Contingência						
1. Definição urgente de nova data junto aos envolvidos para a liberação da área e avaliação com atores envolvidos sobre a viabilidade de permissão de acesso em outras frentes de serviço caso o cronograma permita inversões; 2. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra; 3. Verificar a necessidade de realização de aditivo contratual.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
8	Acidentes ou incidentes na obra	Não atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional e/ou as boas práticas de engenharia	Gestão do Contrato	Contratado		

Impactos

1. Prejuízo a integridade física de colaboradores;
2. Impacto o cronograma e no custo previsto inicialmente na obra em caso de danos materiais.
3. Impacto na imagem da Administração Pública em caso de ocorrência de acidente grave ou fatal.

Ações Preventivas

1. Exigência no documento da licitação do atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional com previsão de penalidades para o não atendimento;
2. Atuação da equipe de fiscalização durante a execução dos serviços, com notificação sempre que necessário;
3. Melhorias e paralisação imediata dos serviços em caso de risco iminente de acidentes. Importante a participação da equipe de Segurança do Trabalho na fiscalização das obras.

Ações de Contingência

4. Realinhamento imediato no formato da atuação da equipe de fiscalização;
5. Intensificação da fiscalização e realização de Diálogos Diários de Segurança - DDS com maior frequência;
6. Treinamento das equipes do Contratado sobre segurança do trabalho;
7. Paralização das frentes de serviços irregulares e interrupção das atividades dos colaboradores que não estiverem fazendo o uso correto dos EPIs.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
9	Retrabalho	Serviços mal executados ou aplicação de material fora do especificado	Gestão do Contrato	Contratado		
Impactos						
1. Impacto no cronograma inicialmente previsto.						
Ações Preventivas						
1. Especificação técnica clara e completa; 2. Fiscalização assídua dos serviços realizados; 3. Verificação da qualidade e especificação dos materiais recebidos na obra.						
Ações de Contingência						
4. Notificação da contratada através do Diário de Obras, ofícios, atas de reuniões, relatório de não conformidade e aplicação de penalidade se necessário; 5. Fiscalização mais intensa junto ao campo e também no recebimento de materiais.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
10	Impacto ambiental não autorizado	Não observância da regulamentação ambiental	Gestão do Contrato	Contratado		
Impactos						
1. Impacto no cronograma inicialmente previsto; 2. Potencial necessidade de mitigação por parte do Contratado; 3. Potencial aplicação de penalizações por parte dos órgãos ambientais.						
Ações Preventivas						
4. Garantia de que a Contratada conhece as restrições e regulamentação ambientais relacionadas às exigências da obra; 5. Fiscalização assídua dos serviços realizados; 6. Verificação do atendimento aos requisitos de proteção ambiental para as condições da obra.						
Ações de Contingência						
7. Notificação da contratada através do Diário de Obras, ofícios, atas de reuniões, relatório de não conformidade e aplicação de penalidade se necessário; 8. Fiscalização mais intensa junto ao campo e também durante as atividades potencialmente impactantes.						

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265110101

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

VINICIUS NUNES COSTA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1407663267**

Registro: **MG0000118343D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Carvalhópolis** CPF/CNPJ: **18.242.800/0001-84**

RUA JOãO NORBERTO DE LIMA Nº: **222**

Complemento: Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CARVALHÓPOLIS** UF: **MG** CEP: **37760000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **02/02/2026**

Valor: **R$ 300.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Orgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA MUNICIPAL ESTRADA MUNICIPAL Nº: **s/n**

Complemento: Bairro: **ARRANCA RABO**

Cidade: **CARVALHÓPOLIS** UF: **MG** CEP: **37760000**

Data de Início: **17/08/2026** Previsão de término: **27/08/2027** Coordenadas Geográficas: **-21.744169, -45.857025**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA** Código: **37760-000**

Proprietário: **Município de Carvalhópolis** CPF/CNPJ: **18.242.800/0001-84**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.1 - DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO PARA RODOVIAS	2.057,52	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.6 - EM PISO INTERTRAVADO (PAVER)	2.057,52	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Pavimentação com piso intertravado em estrada rural - Bairro Arranca Rabo.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEARA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Alfenas

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS NUNES COSTA
Data: 22/09/2026 09:31:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

VINICIUS NUNES COSTA - CPF: 084.873.746-62

Município de Carvalhópolis - CNPJ: 18.242.800/0001-84

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265110101

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R$ 285,59** Registrada em: **15/07/2026** Valor pago: **R$ 285,59** Nosso Número: **8614098197**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4D1Dw
Impresso em: 22/09/2026 às 09:28:36 por: , ip: 187.102.58.143